

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 05/11/02

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Wilson Lima
Membro Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenária

Em 31/10/02
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº **PL 3171/2002**
(Do Dep. Wilson Lima-PSD)

“Dispõe sobre a criação da Praça da Alimentação, na parte interna do Terminal Rodoferroviário de Brasília, bem como a instituição do Termo de Permissão Remunerada de Uso, entre o Governo do Distrito Federal e os atuais microempresários ocupantes permissionários, e dá outras providências.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º . Fica criada a Praça da Alimentação, que se situará na parte térrea, interna, entre o Terminal Rodoferroviário de Brasília e as rampas de acesso ao embarque e desembarque de passageiros e cargas, bem como a instituição do Termo de Permissão Remunerada de Uso entre o Governo do Distrito Federal e os microempresários permissionários, como instrumento regulador das relações contratuais entre o Poder Público e os atuais ocupantes conforme lista constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior, após a análise individual em procedimentos administrativos realizados pela Secretaria de Transportes, Divisão de Administração de Terminais – DAT, a Administração do Terminal Rodoferroviário de Brasília e de regularidade com a Fazenda Pública, é extensivo às autorizações precárias de uso vigentes na publicação desta Lei, sendo essas transformadas em Termo de Permissão Remunerada de Uso.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3171/02
Fla. n.º 01 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias, após a data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

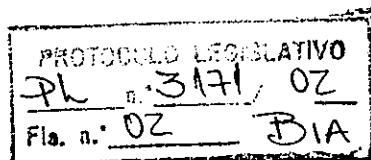
JUSTIFICAÇÃO

Os atuais ocupantes do Terminal Rodoferroviário de Brasília se encontram no local há aproximadamente quatro anos funcionando em caráter anti-higiênicos, em frente à rampa de embarque e desembarque de passageiros e cargas e mais grave disto tudo é a permanência constante no ambiente de gases poluentes emitidos pelos ônibus, a elaboração de comidas rápidas em lugares totalmente inadequados. Os permissionários atuais não pagam conta de água, luz, nem taxa de rateio e ocupação, pois operam de forma irregular, onerando sensivelmente aqueles ocupantes regulares que pagam as suas contas em dia.

Além do mais os empregados não são registrados, não são assinadas as suas carteiras de trabalho, os estabelecimentos não emitem notas fiscais nenhum outro qualquer tipo de registro de natureza fiscal e tributária.

Enfim os atuais ocupantes, todos Microempresários, ressentem-se de um instrumento jurídico perfeito que os amparem a exemplo de outros locais públicos tais como a Galeria dos Estados, as Bancas de Jornais e Revistas, bem como o Mercado das Flores, todos com as suas situações já definidas em instrumento Legislativo, alguns já regulamentados e outros não.

A presente proposição, também, encontra-se respaldada na competência dada ao Distrito Federal para administrar seus bens, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme dispositivos a seguir:



“Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

.....
V – dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos;”

“Art. 48. O uso de bens do Distrito Federal por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa de uso, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, na forma da lei.”

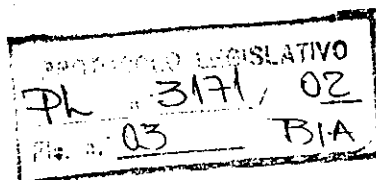
.....
“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60, desta lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....
XV – aquisição, administração, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Distrito Federal;”

Por ser de direito e de relevante interesse da comunidade do Distrito Federal, peço o apoio dos nobres deputados para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2002.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DO TERMINAL RODOFERROVIÁRIOS DE BRASÍLIA.

Número do Quiosque nº 01 - Q-01 PLATAFORMA DE EMBARQUE

Nome: ADELAIDE MARIA DE JESUS ÁVILA

Número do Quiosque nº 02 - Q-02 PLATAFORMA DE EMBARQUE

Nome: ADRIANA LOURENÇO DAS CANDEIAS

Número do Quiosque nº 03 - Q-03 PLATAFORMA DE EMBARQUE

Nome: DANIEL NOGUEIRA COIMBRA

Número do Quiosque nº 04 - Q-04 PLATAFORMA DE EMBARQUE

Nome: DELCI FERREIRA DE ALMEIDA

Número do Quiosque - LOJA A-5 SUL

Nome: ELIANA MÁRCIA DE AZEVEDO DANTAS

Número do Quiosque nº 05 - Q-05 PLATAFORMA DE EMBARQUE

Nome: FÁTIMA GOMES DE MELLO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3171/02
Fls. n.º 04 BIA



Número do Quiosque nº 06 - Q-06 PLATAFORMA DE EMBARQUE

DO DISTRITO FEDERAL

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE AGUIAR

Número do Quiosque nº 07 - Q-07 PLATAFORMA DE EMBARQUE

Nome: FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA

Número do Quiosque nº 08 - Q-08 - PLATAFORMA DE EMBARQUE

Nome: IRACY ALVES DO NASCIMENTO

Número do Quiosque nº 09 - Q-09 - PLATAFORMA DE EMBARQUE

Nome: JEREMIAS JOSÉ DE ALCÂNTARA JÚNIOR

Número do Quiosque nº 11 - Q-11 - PLATAFORMA DE EMBARQUE

Nome: MANOEL LOPES DE SOUSA

Número do Quiosque nº 12- Q-12 - PLATAFORMA DE EMBARQUE

Nome: MARCELO ALEXANDRE LOURENÇO

Número do Quiosque nº 13- Q-13 - PLATAFORMA DE EMBARQUE

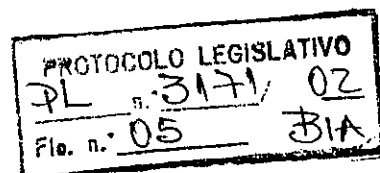
Nome: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA

Número do Quiosque nº 14 - Q-14 - PLATAFORMA DE EMBARQUE

Nome: MARIA LIMA LOPES

Número do Quiosque nº 15 - Q-15 - PLATAFORMA DE EMBARQUE

Nome: MAYSÁ NUNES DA SILVA



Número do Quiosque nº 16 – Q-16 – PLATAFORMA DE EMBARQUE

Nome: NOÊMIA MARCELINA ~~SANTANA~~ BOLINJA RODRIGUES

CAMSA
DO DISTRITO FEDERAL

Número do Quiosque nº 17 – Q-17 – PLATAFORMA DE EMBARQUE

Nome: PABLO FALLUH CAIXETA

Número do Quiosque nº 18 – Q-18 – PLATAFORMA DE EMBARQUE

Nome: REGIVALDO VIEIRA DANTAS

Número do Quiosque nº 19 – Q-19 – PLATAFORMA DE EMBARQUE

Nome: TÂNIA LENINE BARCELOS DE ALCÂNTARA

Número do Quiosque nº 20 – Q-20 – PLATAFORMA DE EMBARQUE

Nome: VANDERLITA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

